



Processo: 1231/2025
Data: 14/10/2025

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO
Assunto:
MENSAGEM DE VETO

Súmula:
OFÍCIO GABINETE - N° 430
MENSAGEM DE VETO N°025/2025 AO PL N° 165/2025.



1231/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1231/2025
Folha: 02
Rubrica: [Signature]
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

AOS CUIDADOS DA TESOUREARIA E PARA OS DEVIDOS
FINS

Rio das Ostras, 14 / 10 / 2025

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vivian da Silva
Protocolo
Matrícula.: 030



OFÍCIO GABINETE – Nº 430

MENSAGEM DE VETO Nº 025/2025

Exmo. Sr.

Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições legais, vem comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 57, §2º combinado com artigo 69, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, **decide VETAR O PL Nº 165/2025, no qual inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras o evento ‘Team Águia Footvolley Cup’ e dá outras providências**, de autoria do nobre Vereador Sr. Raphael Nogueira Ulrick Mendes, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, com ênfase na inconstitucionalidade material, por ofensa aos princípios da Isonomia e Imparcialidade, conforme passo a expor:

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Do **Projeto de Lei nº 165/2025**, de autoria do nobre Vereador Sr. Raphael Nogueira Ulrick Mendes, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, com carimbo de aprovação em duas discussões nos dias 15 e 22 de setembro do corrente ano.

Embora o mérito do Projeto de Lei, nos termos da justificativa apresentada, seja fomentar o esporte amador, a integração social e o turismo esportivo, movimentando



a economia local, o mesmo padece de inconstitucionalidade material, uma vez que, quando promovido por associação privada com fins lucrativos, viola os princípios constitucionais da Isonomia – Art. 5º, *caput* da CF e da Impessoalidade – art. 37, *caput* da CF, na medida que concede privilégio a determinada entidade, em detrimento de outras ou grupos esportivos de mesma natureza.

O fomento ao esporte, à integração social e ao turismo, ainda que louvável, não pode sobrepor aos critérios constitucionais de igualdade de atuação junto ao Poder Público, os quais servem para garantir oportunidades equitativas e evitar a criação de privilégios ilegítimos a particulares.

Cumprе destacar que existem diversas outras equipes e entidades esportivas capazes de fomentar o mesmo esporte, de modo que a inclusão específica da ‘Team Águia Footvolley Cup’ no calendário oficial, rompe o Princípio da Isonomia, configurando distinção injustificada entre elas. Já o Princípio da Impessoalidade veda que a Administração Pública atue guiado por preferências ou voltadas a beneficiar determinada instituição, impondo-se que os atos administrativos observem o caráter geral, neutro e impessoal.

Frisa-se que, seria legítimo se o Projeto de Lei em cotejo tratasse da “Semana Municipal de Footvolley” ou ainda “Etapa do Circuito Estadual ou Nacional de Footvolley” conforme mencionado nos Pareceres da Procuradoria-Geral do Município nos autos do Processo Administrativo nº 39185/2025, hipóteses que permitiriam o Município de Rio das Ostras, criar eventos oficiais e permitir a participação de todos os interessados desse ramo esportivo.



CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, com base na manifestação da Procuradoria-Geral do Município, **VETO O PROJETO DE LEI Nº 165/2025, por inconstitucionalidade material, por ofensa aos princípios da Isonomia e Impessoalidade previstos na Constituição Federal de 1988.**

Solicito a esta Egrégia Câmara Municipal que analise as razões ora apresentadas para fins de manutenção do presente veto parcial.

Atenciosamente.

Rio das Ostras, 13 de outubro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras